



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023/PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 – PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 – PMBGR/PI
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI PMBGR/PI A EMPRESA M V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 50.104.096/0001-06, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80, ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO– CEP: 64868-000-BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, **CONTRATANTE** e por outro, a empresa **M V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 50.104.096/0001-06**, situada no **RUA JOSE JUVENAL DE ANDRADE, Nº 908, SALA 01, BAIRRO BELA VISTA, MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 14.133/2021 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte: O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GERAIS HORISTAS A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

1.2 A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 108.392,80 (CENTO E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos **FPM/ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, da assinatura do contrato e sua publicação, conforme estabelecido no Edital e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

5.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

5.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:

7.1 Serviços Extras:

- a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;
- b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE:**

- a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADO**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;



- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;
- b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) atraso na conclusão do Serviço.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;
- c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

15.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Este contrato está vinculado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr AGAMENON NERES DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF nº 845.436.123-53.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADOR DO CPF Nº 610.313.013-13, CREA-PI Nº1920617477

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 20 de Abril de 2023.



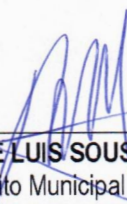


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO

O Trabalho Continua.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

GESTÃO 2021-2024



JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 50.104.096/0001-06
CONTRATADA



AGAMENON NERES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO



BÁRBARA HELLENA PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°: